



DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recurso Interposto no PREGÃO PRESENCIAL 036/2015 – SEMASA.

Vistos e etc.

Após apresentar recurso em ata da sessão pública relativo ao Pregão Presencial Nº 036/2015, a empresa ONSEG SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, apresentou seus argumentos devidamente justificados tempestivamente, sobre o reajuste pedido no edital, a desclassificação da própria licitante e frente à decisão do pregoeiro efetuada em sessão pública em classificar a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, conforme consta dos autos do processo.

Manifestou a recorrente no sentido de que (i) *Sobre o reajuste interposto pela administração “requer a empresa ONSEG que seja analisada com cautela o pedido inicialmente realizado, visto que o acordo apresentado por essa administração como afirmação da negação do pedido, concorda com a solicitação inicial da empresa Onseg”, não aceitando desta forma o reajuste mencionado em edital.* (ii) *“A licitante não concorda com a sua inabilitação justificando que aos índices contábeis exigidos não são usualmente utilizados.”* (iii) *“Pede que seja desclassificada a empresa SEGVILLE em razão do não atendimento ao item 7.2 do edital, sobre a qualificação técnica, informando que o Edital solicita diferentes quantidades sobre o mesmo tema.”*

Assim após recurso feito, a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP apresentou tempestivamente as contrarrazões (i) *No que se refere ao reajustamento contratual, a empresa SEGVILLE concorda com a Recorrente.* (ii) *No tocante a qualificação Econômico Financeira, afirma que é absolutamente regular o pedido de comprovação do patrimônio mínimo das empresas, inclusive, que o questionamento foi “inoportuno e intempestivo”, dessa forma pede que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio, mantenham a decisão proferida em sessão pública que inabilitou a recorrente.*(iii) *No que se refere a Qualificação Técnica, discorre que não assiste razão a recorrente quanto ao pedido de desclassificação da licitante SEGVILLE, “pois a mesma cumpriu rigorosamente com as exigências especificadas no edital, demonstrando que detêm condições para executar o contrato de forma satisfatória”.*

Após regular processamento do recurso, recebido este com efeito suspensivo de acordo com os trâmites previstos no art. 4º, XVIII da lei 10.520/02, foi pronunciado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, através de juízo de retratação quanto ao recurso, **inacolhendo o pleito.**





Assim decidiu o pregoeiro e sua equipe de apoio:

“Destarte, por toda análise apresentada, o Pregoeiro e sua equipe de apoio indicam pela improcedência do recurso apresentado nos autos do Pregão 036/2015, mantendo como vencedora a empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP”

Entendo que assiste razão ao pregoeiro e à sua equipe de apoio, de sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, o recurso em apreço, mantendo o atual resultado da licitação.

Desse modo, ADJUDICO o seu objeto à vencedora desse certame, empresa **SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP; CNPJ: 14.576.552/0001-57**, devendo ser intimado o licitante vencedor para que apresente em até 10(dez) dias úteis os requisitos impostos no item 10 do Pregão Presencial N° 036/2015.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 30 de novembro de 2015.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral

